

OFÍCIO N.º: 235 /2025CATALÃO (GO), 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 003/2024, bem como das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018."***

A matéria em questão visa autorizar o Município a firmar Termo de Fomento com entidades sem fins lucrativos previamente habilitadas e com projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. O objetivo é viabilizar, em regime de mútua cooperação, a execução de ações de interesse público voltadas à população idosa.

A Lei nº 13.019/2014, em conjunto com a Lei nº 13.204/2015, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, com base em três pilares: legalidade, transparência e prestação de contas.

Nesse contexto, o Município de Catalão busca viabilizar, por meio do Fundo do Idoso, o repasse de recursos para execução de projetos relevantes, garantindo a observância da legislação e dos princípios administrativos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 129, de 10 de outubro de 2025.

***“Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 003/2024, bem como das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

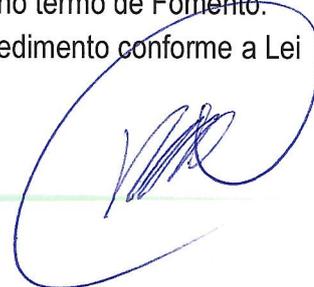
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos públicos financeiros, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e da Lei Municipal nº 2.455, de 9 de março de 2007, conforme aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, por meio de resolução específica, com as seguintes entidades:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	PROJETO	Valor (R\$)
01.323.146/0001-30	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	Aquisição de equipamentos para UTI	R\$ 135.000,00
46.076.070/0001-24	CESE – Associação para Cultura, Educação, Saúde e Esporte	Projeto VIDA EM MOVIMENTO – Academia Esportiva para Idosos	R\$ 352.000,00
<b>Valor total a ser repassado:</b>		<b>R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)</b>	

§ 1º Cada instituição mencionada deverá aplicar os valores recebidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – COMIC.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada após instauração de procedimento conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014.



§ 4º O Termo de Fomento estabelecerá a forma e a data do repasse, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O Termo de Fomento disporá, ainda, sobre a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º O recurso financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das entidades parceiras, podendo abranger todas as despesas especificadas nas parcerias. O Município de Catalão estará isento de quaisquer outras despesas ou obrigações assumidas pela entidade parceira, inclusive as decorrentes de direitos trabalhistas e encargos sociais de seus contratados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, com a dotação orçamentária 14.1401.08.122.4286.4285 - GESTÃO SUBVENÇÃO SOCIAL - FMAS, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE outubro DE 2025.**



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ATA DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS EM  
RELAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 -  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CATALÃO/GOIÁS**

Aos 22 de janeiro de 2025, na sede da casa dos Conselhos de Catalão/GO, reuniram-se a Presidente do COMIC - **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CATALÃO/GOIÁS**, os membros da Comissão Permanente de Seleção de projetos, Ana Rosa de Oliveira Freitas, Sílvia Maria Pires, Carolina dos Santos Arioza, para avaliar e julgar as propostas apresentadas através do Chamamento Público 003/2024, que tem por objetivo, o credenciamento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, visando possível captação de recursos para o exercício de 2025/2026, objetivando a realização de ações a serem desenvolvidas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos do Idoso, em conformidade com as Políticas Nacionais do idoso, lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, conforme condições estabelecidas no Edital 003/2024. As propostas recebidas foram julgadas e CLASSIFICADAS as propostas: **Santa Casa de Misericórdia de Catalão – Projeto " Aquisição de equipamentos para UTI valor R\$ 276.000,00 (4 respiradores)", Associação Goiana do Coração – AGC, Projeto Casa do Coração: Fortalecendo Vidas e Laços, Valor do Projeto: R\$ 400.000,00. Associação para Cultra, Esporte, Lazer e Saúde – CESE: Projeto- "VIDA EM MOVIMENTO - Academia Esportiva para Idosos". R\$ 352.000,00. Sociedade São Vicente de Paulo – Projeto Reequilíbrio, no valor de R\$ 120.000,00. Conforme anexo único.**

*fujo*  
*Barbosa*



Conselho Municipal do Idoso de Catalão  
 Projetos Aprovados pela Comissão

ANEXO ÚNICO

OSC	CNPJ	PONTOS	PROJETO	OBJETIVO GERAL DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	01.323.146/0001-30	90	Aquisição de equipamentos para UTI	Melhorar o atendimento na UTI para idosos através da aquisição de 4 respiradores	R\$ 276.000,00
Associação Goiana do Coração – AGC	54.910.127/0001-77	90	Casa do Coração: Fortalecendo Vidas e Laços	Garantir suporte integral a pacientes idosos em tratamento cardíaco, com foco na qualidade de vida.	R\$ 400.000,00
CESE	46.076.070/0001-24	90	Projeto- "VIDA EM MOVIMENTO - Academia Esportiva para Idosos	Promover o bem estar do idoso e estimular a realização de práticas esportivas, proporcionando melhor qualidade de vida	R\$ 352.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	00.001.883/0001-54	90	Reequilíbrio	Proporcionar qualidade de vida aos idosos internos, através de atividades fisioterápicas	R\$ 120.000,00



Desta forma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo que a presente ata vai assinada pela Presidente do COMIC e membros da Comissão Permanente de Seleção de Projetos.

Nome	Função	Assinatura
Ana Rosade Oliveira Freitas	Presidente da Comissão	<i>Ana Rosa de O. Freitas</i>
Hugo César de Oliveira Pedro	Membro da Comissão	<i>Hugo César de O. Pedro</i>
Sílvia Maria Pires	Membro da Comissão	<i>Sílvia Maria Pires Barbosa</i>



## PLANO DE TRABALHO

### Dados Cadastrais:

<b>Organização da Sociedade Civil:</b> CESE Associação para Cultura, Esporte e Lazer
<b>CNPJ:</b> 46.076.070/0001-24
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tenente João Cel. de Cerqueira Neto, sn – Jardim Primavera
<b>EMAIL:</b> silvialeticiagodoy82@gmail.com
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy
<b>CPF:</b> 427.361.198-86
<b>TELEFONE:</b> (64)992416270
<b>EMAIL:</b> silvialeticiagodoy82@gmail.com

## 2. NOME DO PROJETO:

**VIDA EM MOVIMENTO – ACADEMIA PARA O ENVELHICIMENTO SAUDÁVEL**

## 3. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de políticas públicas para atender à crescente demanda da população idosa é uma necessidade emergente nos governos locais. O envelhecimento populacional tem sido um fenômeno notável nos últimos anos, não apenas em países desenvolvidos, mas também em países em desenvolvimento como o Brasil. O aumento da expectativa de vida é uma das maiores conquistas do século XX, porém, também representa um dos maiores desafios do século XXI.

No Brasil, o número de idosos tem aumentado significativamente, e estima-se que a população idosa estará entre as seis maiores do mundo em 2025. O envelhecimento é um processo natural e irreversível da vida, que se inicia desde o nascimento e resulta da interação de fatores genéticos e ambientais ao longo da vida de cada indivíduo.

A Associação CESE reconhece a importância de promover o envelhecimento saudável e ativo entre os idosos da comunidade. Para tanto, propõe o projeto "**VIDA EM MOVIMENTO**" - Academia Esportiva para Idosos" com o objetivo de oferecer atividades físicas adequadas para os idosos

inscritos na instituição.

O projeto busca criar um espaço acolhedor e adaptado para atender às necessidades específicas dos idosos. Além disso, serão adquiridos equipamentos adequados para a academia esportiva, como esteiras ergométricas de baixo impacto, bicicletas ergométricas reclinadas e aparelhos de musculação adaptados.

Para garantir a segurança e o acompanhamento adequado das atividades, a Associação CESE irá realizar parceria com a Secretaria Municipal de Esportes de Catalão, onde contará com o espaço da mesma para instalação da academia e profissionais que de Educação Física especializado para acompanhar e orientar os idosos durante as aulas.

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O projeto " **VIDA EM MOVIMENTO** " tem como propósito equipar uma academia esportiva, com o objetivo de promover a saúde, bem-estar e inclusão dos idosos da comunidade. A iniciativa será realizada pela Associação para Esporte, Cultura, Saúde e Educação - **CESE** em parceria com o Secretaria Municipal de Esportes de Catalão, que atua na promoção dos direitos e bem-estar dos idosos.

#### 5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO:

**Objetivo Geral:** Promover o envelhecimento saudável e ativo, proporcionando atividades físicas para os idosos da comunidade, visando à melhoria da qualidade de vida e da integração social.

**Objetivos Específicos:**

- Equipar a academia esportiva com aparelhos e equipamentos adequados para idosos.

#### 6. BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS:

**Beneficiários Diretos:** Idosos da comunidade, especialmente aqueles com limitações físicas e mobilidade reduzida.

**Beneficiários Indiretos:** Familiares e cuidadores de idosos. Profissionais e voluntários envolvidos no projeto.

#### 7. JUSTIFICATIVAS:

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente, e a promoção da saúde e bem-estar dos idosos torna-se cada vez mais relevante. O projeto visa proporcionar um espaço adequado e acolhedor para que os idosos possam praticar atividades físicas de forma segura e orientada.

#### 8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

- Promover a melhoria da saúde física, mobilidade e bem-estar emocional dos idosos participantes.
- Reduzir o índice de quedas e acidentes relacionados à mobilidade dos idosos.
- Estimular a participação de voluntários e profissionais da saúde no projeto, visando à interação intergeracional.

### 9. METODOLOGIA ESPECÍFICA:

Adquirir equipamentos específicos para a academia esportiva, como esteiras ergométricas de baixo impacto, bicicletas ergométricas reclinadas, aparelhos de musculação adaptados, entre outros.

Elaborar um cronograma de aulas que atenda às necessidades individuais dos idosos participantes.

Realizar avaliações periódicas para acompanhar a evolução dos participantes e a eficácia das atividades.

### 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS – ETAPAS – FASES):

<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>INICIO TERMINO</b>	<b>DOCUMENTO VERIFICAÇÃO</b>
<b>COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA</b>	Equipar espaço já existente da academia comunitária da Secretária de Esportes, destinando espaço para os Idosos	1º ao 2º MÊS	Notas fiscais mensais, dos serviços realizados / Registro fotográfico de todas as adaptações e mudanças
<b>INICIO DAS OPERAÇÕES</b>	Uso da Academia, com auxílio de professores de Educação Física / Aulas Semanais /	2º ao 12º MÊS	Registro Fotográfico/ Relatórios Mensais
<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>	Realizar Pesquisas de Satisfação	12º MÊS	Relatórios de pesquisa de satisfação indicando porcentagem de 0 a 100%

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO (PREVISÃO DE DESPESAS):

**NATUREZA DAS DESPESAS/ ESPECIFICAÇÃO**

ACESSORIOS				
COLCHONETE REVESTIMENTO	UND	30	R\$ 93,18	R\$ 2.795,40
BARRA MACICA 1.20 C/PRESILHAS	UND	2	R\$ 342,57	R\$ 685,14
BARRA MACICA C/PRESILHAS W	UND	2	R\$ 357,51	R\$ 715,02
BARRA MACICA C/GRAMPOS H	UND	1	R\$ 430,31	R\$ 430,31
BARRA MACICA C/PRESILHAS 1.80 CM	UND	5	R\$ 478,40	R\$ 2.392,00
SUORTE P/ HALTERES	UND	1	R\$ 2.308,94	R\$ 2.308,94
KIT HALTERES 1 A 10KG EMBORRACHADO	UND	1	R\$ 5.125,12	R\$ 5.125,12
TOTAL	R\$ 14.451,93			
DESCONTOS	R\$ 447,57			
TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 14.004,36			

ACESSORIOS MAQUINAS				
BARRA PUXADA ALTA	UND	2	R\$ 312,00	R\$ 624,00
PUXADOR TRIANGULO	UND	2	R\$ 166,40	R\$ 332,80
BARRA TRICEPS	UND	2	R\$ 249,60	R\$ 499,20
CORDA TRICEPS	UND	2	R\$ 212,46	R\$ 424,92
PUXADOR C/GIRO CROMADO TRICEPS/BIGODE MACICO	UND	1	R\$ 171,45	R\$ 171,45
PUXADOR CROMADO P/TRICEPS CROMADO	UND	1	R\$ 185,31	R\$ 185,31
PUXADOR CROSSOVER PAR DE ESTRIBO	UND	2	R\$ 80,12	R\$ 160,24
PUXADOR C/VELCRO DE GLUTEO	PAR	2	R\$ 74,54	R\$ 149,08
TOTAL	R\$ 2.547,00			
DESCONTOS	R\$ 79,88			
TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 2.467,12			

DUMBBELL				
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 10 KG	UND	2	R\$ 342,34	R\$ 684,68
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 12 KG.	UND	2	R\$ 410,82	R\$ 821,64

DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 14 KG	UND	2	R\$ 479,29	R\$ 958,58
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 16 KG	UND	2	R\$ 547,76	R\$ 1.095,52
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 18 KG	UND	2	R\$ 616,24	R\$ 1.232,48
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 20 KG	UND	2	R\$ 684,71	R\$ 1.369,42
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 22 KG	UND	2	R\$ 753,18	R\$ 1.506,36
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 24 KG	UND	2	R\$ 821,66	R\$ 1.643,32
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 26 KG	UND	2	R\$ 890,12	R\$ 1.780,24
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 28 KG	UND	2	R\$ 958,59	R\$ 1.917,18
DUMBBEL INJETADO MONOBLOCO 30 KG	UMD	2	R\$ 1.027,07	R\$ 2.054,14
SUORTE DUMBBEL 1 PARES	UND	1	R\$ 5.150,73	R\$ 5.150,73
TOTAL	R\$ 20.214,29			
DESCONTOS	R\$ 624,77			
TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 19.589,52			

ERGOMETRIAS				
ESTEIRA ELETRONICA 3,0 HP PEAK POWER	UND	2	R\$ 15.400,00	R\$ 30.800,00
MAQ.BIC P/SPINNING	UND	2	R\$ 5.243,00	R\$ 10.486,00
ELIPTICO MAGNETICO PERFORM E3	UND	1	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
TOTAL	R\$ 55.586,00			
DESCONTOS	R\$ 1.718,64			
TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 53.867,36			

MAQUINAS				
CROSSOVER	UND	1	R\$ 19.004,42	R\$ 19.004,42
PEITORAL DORSAL	UND	1	R\$ 15.168,90	R\$ 15.168,90
POLIA CONJULGADA PULLEY/REMADA 1 CARGA	UND	1	R\$ 13.130,33	R\$ 13.130,33
FLEXORA DEITADA	UND	1	R\$ 14.166,94	R\$ 14.166,94
CADEIRA FLEXO/EXTENSORA	UND	1	R\$ 18.251,81	R\$ 18.251,81
CADEIRA ABDUTORA/ADUTORA	UND	1	R\$ 15.412,24	R\$ 15.412,24

SNITH CROSS	UND	1	R\$ 23.841,91	R\$ 23.841,91
LEG PRESS HORIZONTAL SENTADO	UND	1	R\$ 15.514,52	R\$ 15.514,52
MAQUINA DE GLUTEO EM PE	UND	1	R\$ 14.253,32	R\$ 14.253,32
MAQUINA TRICEPS	UND	1	R\$ 14.253,32	R\$ 14.253,32
MAQUINA DESENVOLVIMENTO	UND	1	R\$ 14.253,32	R\$ 14.253,32
TOTAL	R\$ 177.251,03			
DESCONTOS	R\$ 5.479,60			
TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 171.771,43			

PESO LIVRE				
LEG PRES 45	UND	1	R\$ 13.714,28	R\$ 13.714,28
GAIOLA P/AGACHAMENTO	UND	1	R\$ 4.837,48	R\$ 4.837,48
BANCO SUPINO RETO	UND	1	R\$ 4.646,00	R\$ 4.646,00
BANCO SUPINO INCLINADO	UND	1	R\$ 4.664,72	R\$ 4.664,72
BANCO SCOTT	UND	1	R\$ 3.984,05	R\$ 3.984,05
BANCO LOBAR	UND	1	R\$ 3.793,97	R\$ 3.793,97
BANCO SIMPLES	UND	1	R\$ 1.900,44	R\$ 1.900,44
PANTURRILHA SENTADA (GEMEOS)	UND	1	R\$ 4.429,75	R\$ 4.429,75
BANCO REGULAR	UND	2	R\$ 2.715,90	R\$ 5.431,80
ELEVAÇÃO PELVICA ART	UND	1	R\$ 8.952,00	R\$ 8.952,00
GAIOLA P/AGACHAMENTO	UND	1	R\$ 4.837,48	R\$ 4.837,48
TOTAL	R\$ 61.191,97			
DESCONTOS	R\$ 1.891,76			
TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 59.300,21			

VALOR TOTAL COM DESCONTOS	R\$ 321.000,00			
---------------------------	-------------------	--	--	--

<b>RECURSOS HUMANOS</b>	VALOR	UNIDADE	TOTAL
Acompanhamento, prestação de contas e coordenação e divulgação.	<b>R\$ 29.000,00</b>	1	<b>R\$ 29.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 29.000,00</b>

## 12. APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos serão aplicados na aquisição de equipamentos para a academia esportiva, contratação de profissional PJ e despesas operacionais, incluindo material de divulgação e custos de manutenção.

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

O desembolso financeiro será realizado em parcela única de forma a garantir o andamento do projeto conforme planejado.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>	<b>ÚNICA PARCELA</b>	R\$ 350.000,00
--	--------------------------	----------------

## 14. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A equipe responsável pelo projeto realizará prestação de contas semestralmente, apresentando os gastos, relatórios e resultados obtidos ao Conselho Municipal do Idoso. A documentação comprobatória dos recursos utilizados será devidamente mantida para fins de transparência e prestação de contas.

Espera-se que o projeto "**VIDA EM MOVIMENTO**" Academia Esportiva e para Idosos, contribua significativamente para o bem-estar e a inclusão social dos idosos da comunidade, promovendo o envelhecimento saudável e ativo. Agradecemos o apoio do Conselho Municipal do Idoso para a realização deste importante projeto.

0060



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO

### TÍTULO I DA ALTERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, com primeira alteração, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2023, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência cultural, educacional, de saúde e esporte, com finalidades baseadas na ampliação de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens, frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede própria e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua: Tenente Coronel João Cerqueira Netto, S/N, Jardim Primavera, Catalão - GO, CEP: 75712-735, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019 / 2014, alterada lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, tem por principais finalidades:

- I. Planejar e aplicar programas de formação educacional complementares à educação formal;
- II. Propor projetos de cunho social, inclusive obras estruturais, que suporte projetos sociais;
- III. Realizar ações de caráter educativos;
- IV. Planejar a curto, médio e longo prazo projetos para sustentabilidade, nas áreas: culturais, educacionais, saúde e esportivas;
- V. Promover o voluntariado conforme legislação pertinente;
- VI. Planejar, organizar e fomentar pesquisas, treinamentos, capacitação educacional e profissional dentro e fora da Instituição;
- VII. Desenvolver programas de Educação;
- VIII. Apoiar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos, em diferentes áreas do conhecimento;
- IX. Oportunizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas dentro ou fora da Instituição;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Natamy' and 'Miriam'.

0061



X. Planejar, formalizar, viabilizar, aplicar e avaliar programas diversos em parcerias por meio de estágios, estudos dirigidos, projetos de extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;

XI. Criar e executar programas de gestão social na cidade sede ou demais localidades onde a instituição tiver atuação direta ou indireta;

XII. Propagar de forma efetiva e por meio de ações transversais nas temáticas da Associação: a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do país, do estado e do município-sede ou outro apontado pela instituição conforme o planejamento de um período;

XIII. Proporcionar atividades de interação e programas educacionais, e pesquisa junto aos setores público e/ou privado, por meio de contratos ou outras ferramentas que a legislação aponte.

**Art. 3º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE poderá firmar Termos de Colaboração (Artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014), Termos de Fomento (Artigo 2º, VIII da Lei 13.019/2014), Acordos de Cooperação (Artigo 2º, VII - A da Lei 13.019/2014), outras formas previstas em lei para assinatura de convênios, contratos, parcerias, a fim de articular-se de forma conveniente e legalizada, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como pessoas jurídicas e pessoas físicas, visando efetivar as providências de todas as finalidades previstas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e Normas correlatas.

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, para sua identificação visual, poderá adotar logomarcas específicas por área de atuação ou projeto, bem como ser denominado simplesmente de **ASSOCIAÇÃO CESE**.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.

**Art. 6º** - No cumprimento dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE se organizará em polos de desenvolvimento de atividades ou prestação de serviços pertinentes, em quantas localidades físicas que se fizerem necessárias.

## **TÍTULO II** **DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **CAPÍTULO II** **DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS**

**Art. 7º** - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE se comporá de ilimitado número de membros, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas da Associação e/ou

062



legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.

**Art. 8º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, taxas, emolumentos e compromissos financeiros assumidos pela Associação, salvo as especificidades previstas em lei.

**Art. 9** - A Associação se comporá das seguintes categorias de membros:

- I. **Fundador** - os que participaram do processo de organização da Associação, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria, tornando-se automaticamente Membros Efetivos;
- II. **Efetivos** - as pessoas físicas que foram admitidas como membro da Associação após sua Fundação, segundo o que rege este Estatuto;
- III. **Colaboradores** - os que são prestadores de serviços - diretos e indiretos - à Instituição e/ou às atividades subsidiárias do mesmo;
- IV. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor o quadro de atuantes nos serviços voluntários permitidos da Associação, conforme a Legislação pertinente e sob contrato de atividades específicas estabelecido previamente entre as partes;
- V. **Benemérito** - é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para a Associação, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições financeiras, de mentoria ou intelectuais.

§ 1º - O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa atividade pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento caso o mesmo demonstre esse interesse.

§ 2º - Todos os membros - na forma de pessoas jurídicas, representar-se-ão através de pessoa física indicada pelo mesmo.

### Secção 1

#### DA ADMISSÃO E DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E SANCÕES

**Art. 10º** - A admissão de membros na Instituição far-se-á mediante:

- I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'G.', 'Natory', and others.

0063



- II. Apresentação da Proposta (Ficha Cadastral) assinada pelo próprio proponente;
- III. Aceitar as normas da Instituição.

§ 1º - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de inscrição e categoria a que pertence.

§ 2º - O convite para efetivar o membro será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Quando um membro infringir o presente Estatuto, o Regimento ou outro documento normativo da Instituição, bem como exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou a idoneidade financeira da Associação, ou de seu provedor, ou de possíveis parceiros físicos e jurídicos, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de membros com ou sem causa justificável.

§ 4º - Para a desvinculação espontânea do membro, basta o encaminhamento de uma correspondência, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Associação, de próprio punho, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo e o motivo expreso.

§ 5º - A admissibilidade de novo Membro a Associação ficará a critério de análise da Diretoria da Associação e aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

**Art. 11º** - São deveres dos Membros da Associação, em geral:

- I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais, conforme a necessidade da Associação, o vocacional nato ou adquirido para a ação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e demais Normas da Associação;
- III. Atender às convocações da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e de outros chamamentos advindos de demais setores da Associação, quando destes fizer parcerias, ou de suas rendas,
- IV. Participar e opinar em Assembleias e/ou quando convocado para o fim;
- V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral
- VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;
- VII. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, Normas, Procedimentos e o nome da Instituição, dentro e fora dela;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Mariany' and 'Francis'.



- VIII. Prestar a Associação amplo apoio moral e intelectual, colaborando para o perfeito funcionamento de suas atividades;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral, institucional, material e imaterial da Associação;
- X. Votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- XI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Associação;
- XII. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria;
- XIII. Cumprir os objetivos e metas da Associação na totalidade e de acordo com o Planejamento por Projeto ou ação.

§ 1º - Os membros da Associação poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, e devidamente autorizados pela Diretoria, sempre alinhados ao Regimento Interno e Legislação equivalente, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos membros e previstas nos objetivos ou dispostas nos Regimentos ou Projetos para Execução.

§ 2º - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e/ou programas, segundo seus objetivos.

Art. 12º - O desligamento do Membro ocorrerá:

- I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente da Associação;
- II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
- III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- IV. Por abandono não justificado, quando o Membro deixar de exercer suas atividades na Associação, por mais de cento e oitenta (60) dias ininterruptos, e/ou deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, incluídas as extraordinárias sem justificativa por escrito.
- V. Por força de mandato judicial de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

§ 1º - A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria da Associação, poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos internos dele derivados. ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

§ 2º - O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria da Associação, que submeterá o



respectivo pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão.

**Art. 13º** - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

#### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 14º** - A Associação tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria

**§ 1º** - A Associação poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente, por meio da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Visando a funcionalidade administrativa, a Associação poderá estruturar Secretarias e/ou Departamentos, administrativas e/ou acadêmicas, e/ou de pesquisas, dotadas de pessoal técnico qualificado.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos membros efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, minimamente duas vezes ao ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, a cada quatro anos para eleição da Diretoria e a cada quatro anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente em questão, até o seu término ou até deliberação da Assembleia Geral para que haja indicação de nome para o cargo vago, seja qual for a razão, seguindo o já deliberado e transcrito neste Estatuto.

**Art. 17º** - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.



**Parágrafo único** - Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação local.

**Art. 18º** - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimentais para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

**Art. 19º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos. O quórum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

**Art. 20º** - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir, por meio de votação, sobre a conveniência de doar, transigir, ou permutar bens patrimoniais, após orientação do Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria;
- V. Decidir sobre alterações no Estatuto ou outros documentos da Instituição;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21º** - A Diretoria Presidente da Associação dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria Executiva. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal, indicado pelo órgão.

**Parágrafo único** - Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, a Diretoria Presidente deverá exercer também o voto de qualidade quando dos empates.

**Art. 22º** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria Executiva e também quatro anos para o Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria.

## Secção II

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0067



## DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva, também denominada neste Estatuto simplesmente como Diretoria da Associação, será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.

**§ 2º** - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, não se aplicando para a eleição a primeira Diretoria da Fundação, avaliando-se o interesse na permanência no Cargo/função a qualquer momento.

**§ 3º** - Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à comunidade e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

**§ 4º** - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos da Associação, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.

**§ 5º** - A Vice-Diretoria-Presidente somente exercera a respectiva função quando ocorrer impedimento do Diretoria Presidente.

**Art. 24º** - Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria.

**Art. 25º** - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Associação deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

**Art. 26º** - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, e/ou com o Diretor Executivo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- IV. Assinar correspondências e ofícios da Associação;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, contratações ou dispensas de empregados diretos ou terceiros contratados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário, como preposto;
- VI. Gerir a Administração da Associação e/ou suas subsidiárias;
- VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;
- VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0068



- IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;
- X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira da Associação;
- XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Associação.

**Art. 27º - Compete ao Vice-Diretor Presidente:**

- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;
- III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Associação.

**Art. 28º - Ao Primeiro Secretário compete:**

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, Normas e Procedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Associação;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

**Parágrafo único -** A Secretaria da Diretoria Executiva deverá manter um Livro Ata para a lavratura/arquivo das atas das respectivas reuniões e assembleias da Associação.

**Art. 29º - Ao Segundo Secretário compete:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

**Art. 30º - Ao 1º Tesoureiro compete:**

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas, em conformidade com orientações do Contador da Instituição, sempre que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, e o Relatório Anual de Atividades, demonstrativos de receitas e despesas, fluxo de caixa por demanda, ou ainda atendendo o Art. 86 Lei 13.019/2014.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature that appears to read 'Natany' on the right.

0069



- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normativas;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Institucional, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;
- X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira da Associação;
- XI. Designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;
- XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Associação.

**Art. 31º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do 1º Tesoureiro;
- III. Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**Art. 32º.** Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- I. Suscitar a demanda, elaborar e executar planejamentos para realização de programas e projetos que atendam os objetivos deste Estatuto e destinados ao público abarcado pela Instituição.
- II. Propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno, normas e procedimentos ou alteração do Estatuto da Associação;
- III. Propor e viabilizar recursos financeiros, intelectuais, de mentoria e gestão para Projetos Educacionais, Cultural, Esportivo e de outros eixos de ação social.
- IV. Administrar física, jurídica, patrimonial, moral e socialmente a Associação;
- V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição, com base na legislação pertinente;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anual ou periódico estabelecidos por projetos ou atividades desenvolvidas num período, ou dos recursos da instituição e aplicação dos mesmos, bem como o resumo financeiro, sempre dentro do prazo e objetivo proposto em cada questão, contemplando início e término;
- VII. Contratar e dispensar empregados diretos e terceiros por contrato;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Normas e Procedimentos.

0070



### Secção III

## DO CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE AUDITORIA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 33º** - Ao Conselho Fiscal da Associação compete:

- I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;
- II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria;
- III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do Órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditoria ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos, e dois suplentes eleitos a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, dentre os Membros Efetivos da Associação com mais de quatro anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à comunidade, e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 3º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros para seu Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.

§ 5º - O Conselho Fiscal da Associação deverá manter um Livro Ata para registro de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente.

### CAPITULO V

## DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 34º** - O Patrimônio Social da Associação será constituído a partir de seu nome, marca, logomarca, manual de identificação visual, documentos e regimentos, projetos desenvolvidos para a Associação, registros audiovisuais, fonográficos, fotográficos, textuais manuscritos, impressos ou digitalizados, arquivados fisicamente ou em nuvem remota de dados na rede mundial de computadores (internet) e ainda qualquer marca que a Associação venha a criar e utilizar no decorrer de sua existência, pressupondo ou não o registro de marca ou patente (se for o caso). Também, o patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, Instituições



públicas ou privadas, contribuições de membros, resultados de vendas e produtos inventivos, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, e outras subvenções financeiras que venha a receber.

**Art. 35º** - Os bens de qualquer espécie e de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, da mesma forma aplica-se ao não repasse de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

**Art. 36º** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou Comissão de Auditoria não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 37º** - A receita da Associação dar-se-á de:

- I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito.
- II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo seu provedor direto e fundador;
- III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar.
- IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI. Recursos oriundos de patentes, projetos, publicações e outras ações geridas pela Instituição;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- VIII. Recursos provenientes de captação via projetos aportados por Legislação de Incentivo Fiscal pertinente a cada eixo em questão, participação em editais, bem como as previstas em lei para Termo de Colaboração e de Fomento por meio de seus respectivos Conselhos ou Fundos;

**Art. 38º** - As despesas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Investimento contínuo conforme a demanda para construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II. Pagamentos de empregados diretos e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir ou serem extintas nesse Regime, bem como o pagamento de terceiros contratados via contrato simplificado e emissão de Nota Fiscal do mesmo, conforme programado entre as partes;
- III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;
- IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários previstos formalmente no Regimento;



- V. Bolsas de estudos e outras modalidades e apoio educacional para seus beneficiários ou parceiros educacionais docentes, terceiros contratados ou envolvidos direta e indiretamente em Projetos da Instituição;
- VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários e mesmo público mencionado no item supramencionado, guardadas as demandas e regime que orienta a parceria com os docentes envolvidos;
- VII. Capacitação para implantação e manutenção de projetos oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto, implementados no Regimento e nas Normas;
- VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição e para o bom andamento de Projetos que porventura não estejam contemplados diretamente via verbas externas de repasse ou captação;
- IX. Manutenção da frota de automotores, máquinas e equipamentos de uso comum ou setorizados, computadores e outros de propriedade da Associação ou envolvido em alguma atividade por ele desenvolvida ou apoiada;
- X. Diárias e passagens para membros da Diretoria Executiva e/ou membros do Conselho Fiscal, guardadas as demandas, para desempenhar as atividades de representação da Associação, quando for o caso.
- XI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.

§ 1º - Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria da Instituição.

§ 2º - Nos quesitos despesas, constantes deste Artigo, considera-se que diárias e/ou passagens não são meios remuneratórios aos beneficiários das mesmas, mas reposição de despesas básicas.

**Art. 39º** - A Associação não remunerará, na forma de salários, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, instituidores, beneméritos e assemelhados.

**Art. 40º** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 41º** - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 42º** - A Associação aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas ao seu Estatuto e Regimento.

**Art. 43º** - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 44º** - Os Conselhos constituídos da Associação poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.



**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º** - São terminantemente proibidas manifestações religiosas, raciais, de gênero, bem como utilizar natureza, dependências ou locais onde desenvolve ações educacionais e de outra natureza, o uso de uniformes símbolos e/ou emblemas que caracterizem opção religiosas, entre outras representações.

**Art. 46º** - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral, que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

**Art. 47º** - Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I. A natureza assistencial e expressa ao público determinado e identificado como 'beneficiado' no Regimento Interno; também é natureza educacional, cultural, saúde e esportiva sustentáveis da Instituição;
- II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos da Associação.

**Art. 48º** - Visando dinamizar sua administração, a Associação poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.

**Art. 49º** - Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da Associação é vedado ao Membro do mesmo pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.

**Art. 50º** - Em observância a legislação pertinente, a Associação deverá manter serviços administrativos contábeis e fiscais que auxiliem a administração da mesma, podendo contratá-los segundo a legislação fiscal, contábil e/ou financeira em vigor para o terceiro setor.

Catalão (GO), 01 de março de 2023

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Página 14 | 15

*[Handwritten signature]*  
Nataly

*[Handwritten signature]*  
marcel

0074



*Marcio Guilherme Pires Naves*  
Márcio Guilherme Pires Naves  
DIRETOR PRESIDENTE

*Luciano Felix de Souza Netto*  
Luciano Felix de Souza Netto  
DIRETOR EXECUTIVO

*Paulo José de Souza*  
Paulo José de Souza  
SECRETÁRIO

*Fausto Teodoro Neves*  
Fausto Teodoro Neves  
ADVOGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO

CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. RAULINA FERREIRA PASCHOAL, Nº 1.700 - CENTRO - CATALÃO-GO, TEREZINA - GOIÁS - CEP: 74.200-000

TELEFONE: (61) 3441-2570 FAX: (61) 3442-8014

protecolizado e digitalizado sob o nº 72.903 e registrado sob o nº 3.031, às fls. 32F/39F Dou. fê. CATALÃO-GO, 10/04/2023 PAIC

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud. R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14

Seio: 01372304012154330650000

Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)



*BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO*  
BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

\*Válido somente com o selo de autenticidade\*  
\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*natamy*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE  
CATALÃO-GO**

**Mauro Ribeiro Sampaio  
Tabelião**

**RECIBO**

**R\$ 113,93**

Recebi (emos) de: ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE a quantia de: cento e treze reais e noventa e três centavos, referente ao registro do documento: ATA.

FUNDESP: R\$ 7,28  
FUNESP: R\$ 0  
ESTADO: R\$ 0  
FESEMP: R\$ 0  
ISS: R\$ 3,64  
FUNEMP: R\$ 2,19  
FUNCOMP: R\$ 4,37  
FEPADSAJ: R\$ 1,46  
FUNPROGE: 1,46  
FUNDEPEG: R\$ 0,91  
FUNDAF: R\$ 0  
FEMAL: R\$ 0  
EMOLUMENTOS: R\$ 72,84  
TAXA JUDICIARIA: R\$ 19,78  
CORREIOS: R\$ 0  
OUTRAS DESPESAS: R\$ 0  
TOTAL: R\$ 113,93

Catalão, 28 de agosto de 2025.

**Bel. Mauro Ribeiro Sampaio**  
Tabelião

Dayana Liz de Souza Teixeira  
Escrevente



**ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE**  
**CNPJ: 46.076.070/0001-24**

**OFÍCIO Nº 012/2025**  
**Catalão, 15 de julho de 2025**

À Ilustríssima Senhora  
**Oficial do Cartório de Registro**  
 Catalão – GO

**Assunto:** Solicitação de Registro de Ata

Prezada Senhora,

A **Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.076.070/0001-24, com sede na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, s/n, Bairro Jardim Primavera, em Catalão/GO, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o **registro da Ata de Assembleia Geral** realizada em **15 de julho de 2025**, na qual foi deliberada e aprovada a alteração na composição dos membros da diretoria da Associação.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia da referida ata, devidamente assinada.

Solicitamos, portanto, a gentileza de proceder com o registro da mencionada ata nos assentamentos deste cartório. Em caso de necessidade de documentação complementar, colocamo-nos à disposição para os devidos encaminhamentos.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

*Silvia Leticia V. F. Godoy*  
 SILVIA LETICIA VIEIRA FRANCO DE GODOY  
 PRESIDENTE

*Luana Aparecida Alcantara*  
 LUANA APARECIDA ALCANTARA  
 SECRETARIA



## ATA DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

### 1 - CONVOCAÇÃO:

Convidam-se todos os associados e interessados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE**, com a finalidade específica de deliberar sobre a alteração dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Financeiro.

A referida assembleia será realizada no dia 15 de julho de 2025, no Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, situado à Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, s/n, Jardim Primavera, Catalão – Goiás. A Assembleia será instalada em primeira convocação às 15h00 e, em segunda convocação às 16h00.

### 2 - ORDEM DO DIA:

- a. Deliberação sobre alteração de membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva;
- b. Deliberação sobre alteração de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- c. Deliberação sobre alteração de membros titulares e suplentes do Conselho Financeiro.

**Catalão, 08 de julho de 2025.**

---

*Silvia Leticia Vieira Franco de Godoy*  
SILVIA LETICIA VIEIRA FRANCO DE GODOY  
PRESIDENTE



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025, às 16h, na sede da Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte, localizada na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, s/n, Bairro Jardim Primavera, município de Catalão, Estado de Goiás, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a diretoria da referida Associação, com o objetivo de deliberar sobre a **alteração da composição dos membros da diretoria e do conselho fiscal**.

A Assembleia foi presidida pela Sra. **Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy**, CPF nº 427.361.198-86, residente e domiciliada no endereço: Rua 2009, nº 411, Bairro Paineiras, Catalão, Goiás, que declarou abertos os trabalhos, cumprimentando os presentes e destacando a legitimidade da reunião, conforme o Estatuto vigente.

A presidente apresentou a nova composição dos órgãos diretivos, que, após consenso entre os presentes, foi aprovada por unanimidade. Os membros foram empossados com **mandato de 15/07/2025 a 15/07/2029**, ficando a diretoria da Associação CESE composta da seguinte forma. **DIRETORIA EXECUTIVA:**  
**Presidente:** Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy, CPF nº 427.361.198-86, residente e domiciliada no endereço: Rua 2009, nº 411, Bairro Paineiras, Catalão, Goiás.  
**Vice-Presidente:** Adão Altair Alves, CPF nº 900.079.996-15, residente e domiciliado no endereço: Rua José Saturnino de Castro, nº 435, Bairro Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás. **1ª Secretária:** Luana Aparecida Alcântara, CPF nº 056.570.231-96, residente e domiciliada no endereço: Rua 10, lote 14, . **1ª 2º Secretário:** Sérgio Antônio Silva Júnior, CPF nº 017.460.531-51, residente e domiciliado no endereço: Rua 7, nº 32, Bairro Vila Liberdade, Catalão, Goiás. Bairro Village, Catalão, Goiás. **1º Tesoureiro:** Ricardo de Sousa Moura, CPF nº 013.612.911-09, residente e domiciliado no endereço: Rua 3100, nº 185, Casa B, Bairro Jardim Europa, Catalão, Goiás. **Diretor Executivo:** **Leonardo Francisco da Silva**, CPF nº 625.613.241-68, residente e domiciliado no endereço: Rua 801 Número 12, Setor Universitário, Catalão, Goiás. **CONSELHO FISCAL: Membro Titular:** Manuel Silva Dos Santos, Advogado inscrito na OAB/GO, sob nº 75.035, CPF nº 049.422.685-40, residente e domiciliado no endereço: Rua Alameda dos Ipês, 32, Bairro Residencial Liz, Catalão, Goiás. **Membro Suplente:** Luciana Seribelli Saud Abdala, CPF nº 327.660.998-32, residente e domiciliada no endereço: Rua Juracy Rosa Pontes, nº 34, Centro, Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás. **Membro Suplente:** João Pedro da Costa Alcântara, CPF nº



048.628.941-94, residente e domiciliado no endereço: Rua Pedro Afonso, nº 850, Bairro Parque das Mangueiras, Catalão, Goiás.

A presidente da Assembleia reforçou o compromisso da nova diretoria com a transparência, a legalidade e o fortalecimento das ações sociais desenvolvidas pela Associação. Em seguida, todos os membros foram devidamente empossados.

Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, **Luana Aparecida Alcântara**, na qualidade de 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Catalão/GO, 15 de julho de 2025.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS  
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO – GO  
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO : MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
 AV. RAULINA FONSECA PASCHOA, Nº 1.781 - CENTRO CEP:75701-488-CATALÃO-GO - TELEFONE:(64)3441-2703 - FAX:(64)3442-6014

**Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A-92, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.744 e registrado sob o nº 3.031, às fls. 64V/67V. Dou fé. CATALÃO-GO, 28/08/2025.**

Custas: R\$ 72,64 Taxa Jud.: R\$ 19,78 FUNDESP: R\$ 7,28 FUNEMP: R\$ 2,19 FUNCOMP: R\$ 4,37 FEPADSAJ: R\$ 1,46 FUNPROGE: R\$ 1,46 FUNDEPEG: R\$ 0,91 ISS: R\$ 3,64 Total: R\$ 113,93  
 Selo: 01372508214938230660010  
 Consulte:(<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

Bel. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião  
 "Válido somente com o selo de autenticidade."  
 "QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



Dayana Liz de Souza Teixeira  
Escritora

Luana Aparecida Alcântara

Dayana Liz de Souza Teixeira

[Signature]

Luana

[Signature]

[Signature]

Leonardo Francisco da Silva



## LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA  
DIRETORIA  
ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025 – CATALÃO/GO

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1	Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy	427.361.198-86	<i>Silvia Letícia V. F. Franco</i>
2	Adão Altair Alves	900.079.996-15	<i>Adão Altair Alves</i>
3	Luana Aparecida Alcântara	056.570.231-96	<i>Luana Ap. Alcântara</i>
4	Ricardo de Sousa Moura	013.612.911-09	<i>Ricardo de Sousa Moura</i>
5	Sérgio Antônio Silva Júnior	017.460.531-51	<i>Sérgio Antônio Silva Júnior</i>
6	Leonardo Francisco da Silva	625.613.241-68	<i>Leonardo Francisco da Silva</i>
7	Manuel Silva Dos Santos	049.422.685-40	<i>Manuel Silva Dos Santos</i>
8	Luciana Seribelli Saud Abdala	327.660.998-32	<i>Luciana S. Saud Abdala</i>
9	João Pedro da Costa Alcântara	048.628.941-94	<i>João Pedro C. Alcântara</i>



## ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

CNPJ: 46.076.070/0001-24

Relação de Membros Eleitos – Assembleia Geral de 15 de julho de 2025

### DIRETORIA EXECUTIVA:

- **Presidente:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy, CPF nº 427.361.198-86, residente e domiciliada no endereço: Rua 2009, nº 411, Bairro Paineiras, Catalão, Goiás.
- **Vice-Presidente:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Adão Altair Alves, CPF nº 900.079.996-15, residente e domiciliado no endereço: Rua José Saturnino de Castro, nº 435, Bairro Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás.
- **1ª Secretária:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Luana Aparecida Alcântara, CPF nº 056.570.231-96, residente e domiciliada no endereço: Rua 10, lote 14, Bairro Village, Catalão, Goiás.
- **2ª Secretário:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Sérgio Antônio Silva Júnior, CPF nº 017.460.531-51, residente e domiciliado no endereço: Rua 7, nº 32, Bairro Vila Liberdade, Catalão, Goiás.
- **1º Tesoureiro:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Ricardo de Sousa Moura, CPF nº 013.612.911-09, residente e domiciliado no endereço: Rua 3100, nº 185, Casa B, Bairro Jardim Europa, Catalão, Goiás.
- **Diretor Executivo:** Mandato 15/07/2025 a 15/07/2029 - Leonaldo Francisco da Silva, CPF nº 625.613.241-68, residente e domiciliado no endereço: Rua 801 Número 12, Setor Universitário, Catalão, Goiás

### CONSELHO FISCAL:

- **Membro Titular:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 Manuel Silva Dos Santos, Advogado inscrito na OAB/GO, sob nº 75.035, CPF nº 049.422.685-40, residente e domiciliado no endereço: Rua Alameda dos Ipês, 32, Bairro Residencial Liz, Catalao. Goias,
- **Membro Suplente:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Luciana Seribelli Saud Abdala, CPF nº 327.660.998-32, residente e domiciliada no

*Sílvia Letícia V.F. Franco*  
*Adão Altair Alves*  
*Luana Aparecida Alcântara*  
*Sérgio Antônio Silva Júnior*  
*Ricardo de Sousa Moura*  
*Leonaldo Francisco da Silva*



**endereço: Rua Juracy Rosa Pontes, nº 34, Centro, Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás.**

- **Membro Suplente: Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – João Pedro da Costa Alcântara, CPF nº 048.628.941-94, residente e domiciliado no endereço: Rua Pedro Afonso, nº 850, Bairro Parque das Mangueiras, Catalão, Goiás.**

*João Pedro C. Alcântara*

*João Pedro Alcântara*

*[Handwritten signature]*

*Silvia Letícia V. S. Paday*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Leonardo Francisco da Silva*

## A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

### Regimento Interno

No uso de suas atribuições estatutárias, o Conselho Deliberativo da Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte submete à Assembleia Geral e esta aprova o seguinte Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

#### Capítulo I

##### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres - Dependentes

Art. 1 - São sócios Integrantes os que assinarem a ata de constituição da Associação, bem como aqueles que vierem a ser aceitos nesta categoria pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos Sócios Integrantes:

- a) comparecer às reuniões convocadas legalmente pelos Conselhos individualmente por telefone ou convocação em qualquer meio digital, em contato direto com o Associado, ficando à responsabilidade do responsável pela comunicação levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a impossibilidade do mesmo;
  - b) cumprir com os seus compromissos financeiros com a CESE, nos prazos legais;
  - c) participar gratuitamente em campanhas, trabalhos e projetos da CESE em coordenação com as Diretorias e Conselhos, na sede ou na Cidade de Catalão;
  - d) colaborar com os Conselhos na aplicação das normas estatutárias e regimentais;
  - e) exercer serviços de planejamento, execução e/ou controle dentro da Associação;
  - f) submeter-se à votação para cargos eletivos;
  - g) obedecer o Estatuto e o Regimento Interno;
  - h) preservar as instalações ou qualquer outro espaço, de uso comum ou que lhe tenham sido atribuídas;
  - i) exercer, gratuitamente, serviços comunitários através de trabalho pessoal, à medida de sua disponibilidade e conhecimento para o serviço, sob a orientação dos Conselhos;
  - j) buscar o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, saúde e de esporte, não fazendo qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.
- Parágrafo Segundo - São direitos dos Sócios Integrantes:

0076

- k) votar em todas as Assembleias Gerais;
- l) exercer cargos administrativos, diretivos, representativos ou fiscais;
- m) praticar todos os estudos, reuniões e auto-aperfeiçoamento que ocorrerem na Associação;
- n) deliberar e votar em todas as proposições que afetem suas atividades;

Art. 2 - São considerados Sócios Ausentes os Sócios Integrantes que em 6(seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados em um período de 2 (dois) anos, por vontade própria deixaram de participar da vida ativa da Associação, assim compreendendo, de forma global ou isolada: não participação nas reuniões da CESI; não participação em campanhas e promoções desenvolvidas pela CESI; situação esta definida por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos Sócios Ausentes:

- a) buscar, com a máxima urgência, solucionar os motivos que a conduziram a esta categoria de associados;
- b) conscientizar-se do fato de que, após 6(seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados nesta categoria, estará automaticamente desligado da CESI;

Parágrafo Segundo - São direitos dos Sócios Ausentes:

- a) receber comunicação por escrito do Conselho Deliberativo, ao transformar-se em tal;
- b) procurar o Conselho Deliberativo para as providências que o retornem à categoria de Sócio Integrante, desde que, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo;
- c) uso e gozo das benfeitorias na área a ele cedida pela CESI, pelo período de 90 (noventa) dias após tornar-se Sócio Ausente; não existindo as mesmas, o Conselho Deliberativo poderá ceder o uso e gozo da área ao Sócio Integrante que a requerer;
- d) recorrer à primeira Assembleia Geral quando do seu desligamento automático.

## **Capítulo II**

### Do Exercício Social, da Contabilidade e Contas Bancárias

Art.8 - O exercício social é correspondente ao ano civil.

Art. 9 - Nos termos deste Regimento, cabe ao Conselho Executivo abrir contas bancárias onde movimentarão os valores que excedam o limite do caixa.

Art. 10 - Para manipulação de contas e valores, se necessário, o Conselho Executivo designará auxiliares especiais.

## **Capítulo IV**

### Das Atividades Culturais, Esportivas e Sociais

0077

Art. 13 - A Associação exercerá suas atividades culturais e esportivas e de saúde por todos os meios ao seu alcance, podendo estimular a instalação de bibliotecas, museu, escola, auditório para conferências, aulas, reuniões artísticas, trabalhos que desenvolvam atividades esportivas, editar livros e publicações periódicas e afins.

## Capítulo V

### Das Atividades Assistenciais

Art. 14 - Na medida das necessidades sociais da região, o Conselho Executivo promoverá obras de assistência à saúde, à velhice e à infância desamparadas, utilizando para isso instalações, fundos e campanhas em nome da Associação, após autorização do Conselho Deliberativo.

## Capítulo VI

### Das Eleições e Elegibilidades

Art. 16 - Em cada Assembleia Geral de eleições, os associados com direito a voto receberão três (3) cédulas com os títulos "Conselho Deliberativo", "Conselho Executivo" e "Conselho Fiscal", e procederão da seguinte forma:

- a) as eleições serão coordenadas por uma mesa escolhida "ad hoc";
- b) respeitando o sigilo do voto, a mesa recolherá as cédulas referentes ao Conselho Deliberativo, em primeiro lugar, procedendo à imediata apuração;
- c) os eleitos poderão renunciar a seus cargos, permanecendo elegíveis para outros Conselhos;
- d) o mesmo procedimento será adotado para as eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal, que se darão sucessivamente;
- e) os eleitos serão empossados em seus cargos em seguida à apuração, na mesma Assembleia.

Art. 17 - São condições para ser eleito:

- a) ser Sócio Integrante;
- b) não estar suspensos os seus direitos, nos termos estatutários e regimentais. Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo.

Art. 18 - É proibida qualquer atividade de natureza política ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade política na Associação ou nas suas dependências.

Art. 19 - Ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se licenciado, qualquer membro eleito ou escolhido para a composição dos Conselhos que se eleger para cargo político da esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Primeiro - No caso de simples candidatura, não sendo eleito, o licenciado voltará a assumir suas funções.

0078

Parágrafo Segundo - Se eleito, após o termino de seu mandato político, poderá reassumir o seu cargo, caso ainda não tenham vencido o respectivo período de seu mandato na Associação.

### **Capítulo IX**

Art. 20 - Todos os casos previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo, cabendo sempre direito de recurso às Assembleias.

Catalão, Goiás, 01 de março de 2023.

**Márcio Guilherme Pires Naves**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.076.070/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/03/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APMF</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R TENENTE-CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.702-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MAE DE DEUS</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
UF <b>GO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADECATALAO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(64) 3441-5005</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **09:27:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CNPJ: 01.505.643/0001-50**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**

**Nº 694569**

<b>Nome</b>	ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIAS DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO PEQUENO APRENDIZ -	<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>	46.076.070/0001-24
<b>Endereço Completo</b>	RUA CORONEL JOAO C. NETO TENENTE-CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO, S/N Nº S/N, NOSSA SENHORA MAE DE		
<b>Inscrição Municipal</b>	54020432		
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>			

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é **CERTIFICADO** que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

**Qualquer Rasura invalida a Certidão**

<b>Certidão valida até</b> 15/10/2025	<b>Código de Validação:</b>
<b>Data/Hora impressão</b> 15/09/2025 - 09:35:43	<b>12002694569</b>



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 55422215**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**46.076.070/0001-24**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.466.287.557**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 SETEMBRO DE 2025**

**HORA: 9:42:46:4**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE**  
**CNPJ: 46.076.070/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:10 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **9198.1236.0214.1348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.076.070/0001-24

Certidão nº: 54261640/2025

Expedição: 15/09/2025, às 09:47:44

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.076.070/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Proposta Técnica: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTI**

**1. Dados Cadastrais da Organização:**

Nome da Instituição Filantrópica: Santa Casa de Misericórdia de Catalão

CNPJ: 01323146000130

Endereço: Praça das Mães n 01

Cidade: Catalão /Goiás

País: Brasil

CEP: 75.703.035

Telefone: (64) 30405700

Web site: [www.santacasacatalao.org.br](http://www.santacasacatalao.org.br)

Natureza Jurídica da Organização: Entidade Filantrópica

Certificada como Hospital Amigo da Criança pelo Ministério da Saúde/UNICEF

Atuação geográfica da Organização: Catalão e cidade circunvizinhas

Data da Fundação da Organização: 19 de janeiro de 1.949

Nome do Responsável legal pela Organização: Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho

Telefone do responsável legal pela Organização: (64) 992350595

E-mail do responsável legal pela Organização: [administracao@santacasacatalao.org.br](mailto:administracao@santacasacatalao.org.br)

**1.1 Informações bancárias:**

Nome e número do Banco da Organização: Banco do Brasil S/A

Tipo da conta bancária: conta-corrente

Número da Agência com dígito: 0311-5

Número da conta e dígito: 32.772-7



## 1.2 Apresentação da Organização Sociedade Civil:

### Histórico da Santa Casa de Misericórdia de Catalão:

Fundada em 19 de janeiro de 1949, inaugurada em 20 de agosto de 1959, com o propósito de criar um hospital destinado a prestar atendimento médico hospitalar a uma população estimada de 15.000 habitantes, com foco na comunidade carente.

Dispensar assistência médica ambulatorial, hospitalar, diagnóstica e terapêutica, a todos que dela necessitarem, sem qualquer distinção, seja de nacionalidade raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição, dentro dos modernos métodos técnicos científicos, com remuneração por convênios e ou particular, e gratuitamente aos comprovadamente carentes.

**Missão:** Proporcionar cuidado humanizado e de excelência em saúde, com foco na vida, através de profissionais qualificados e tecnologia atualizada.

**Visão:** Ser reconhecida pela excelência no atendimento, ensino, pesquisa e gestão em saúde

**Valores:** Humanização, Ética, Excelência, Sustentabilidade, Motivação:

Certificada como Iniciativa Hospital Amigo da Criança pelo Ministério da Saúde e UNICEF, desde 2002, proporciona diariamente orientações sobre a prática do aleitamento materno as todas as puérperas.

Possui Pronto Atendimento de urgência e emergência porta aberta 24 horas pelo SUS, é retaguarda para UPA para o serviço de internações de urgência e emergência, realiza cirurgias eletivas e leitos de UTI para a Secretaria Estadual de Saúde pelo SUS.

Atualmente possui 131 leitos distribuídos em diversas especialidades, devidamente registrados nos níveis municipal, estadual e federal. Certificada como Entidade Filantrópica sem fins lucrativos. Possui convênio com a UFCAT para campo de estagio dos alunos de medicina e diversos cursos, o SENAC para os cursos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e técnico em segurança do trabalho e outras Faculdades da região.

A Santa Casa disponibiliza 60% de sua capacidade operacional aos usuários do Sistema Único de Saúde, em 2023 este índice foi de 87%, que chegou de forma gratuita para a população, sendo 4.344 internações e 28.515 no serviço de atendimento 24 horas na Urgência e



emergência, possuem em seu quadro funcional 301 funcionários com vínculo em CLT e 63 médicos pessoa jurídica como plantonistas e do Corpo Clínico.

É referência no atendimento aos acidentes perfuro cortante, violência contra mulher e criança.

Na busca constante por melhorias, encontra-se em andamento as reformas das enfermarias do SUS, rampa de acesso ao centro cirúrgico, fachada e troca do telhado, com recursos oriundos do COMIC, Prefeitura de Catalão, e Emendas Federal e estadual com previsão para encerrar em janeiro de 2025.

Continua os projetos e processos de melhorias na gestão, iniciado em 2020, pautada nos três pilares estratégicos: mudança da cultura organizacional com a profissionalização das pessoas e do negócio; equalização de receita e despesas e redução dos desperdícios.

Possui UTI geral, desde 2017 com 10 leitos, sendo 8 leitos pelo SUS convênio com a Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e 2 para outros convênios.

De janeiro a outubro internaram **295** pacientes na UTI pelo SUS e gerou **1949** diárias de SUS.

Deste total 195 pacientes são acima de 60 anos de idade, entre 60 e 69, de 70 a 79 e acima de 80 anos de idade um percentual de 66% idosos que internaram na UTI pelo SUS.

## **2 Dados do Projeto:**

O projeto foi elaborado dentro de uma linha de assistência à saúde que contempla a melhoria dos serviços prestados aos idosos internados na UTI geral.

### **2.1 Nome do Projeto:**

Aquisição de equipamentos para UTI.

### **2.2 Objetivo Geral do Projeto:**

Reestruturar unidade de terapia intensiva com respiradores eletrônicos e tecnologia atualizada

#### **2.2.1. Objetivos Específicos do Projeto:**

Estruturar mais leitos de UTI com respiradores eletrônicos para a assistência ventilatória;



Melhorar a saúde do paciente através da ventilação mecânica não invasiva com insuficiência respiratória aguda.

### **2.3 Conhecimento da situação:**

A demanda por leitos de UTI tem aumentado significativamente depois do advento do COVID por diversas patologias entre elas as respiratórias e principalmente por idosos, conforme solicitações feitas através da central de regulação estadual.

Na mesma proporção aumenta a necessidade do uso do respirador eletrônico para a entubação oro traqueal, e, ou assistência ventilatória não invasiva do paciente dentro da UTI devido à insuficiência respiratória aguda ou rebaixamento do nível de consciência.

Devido ao exposto acima é necessário estruturar mais quantidade de leitos com respiradores dentro da UTI para atender mais paciente que necessitam de entubação oro traqueal, e, ou a realização de VNI devido á dificuldade respiratória.

Com aos poucos recursos financeiros da Instituição é necessário realizar parcerias importantes como a deste Edital, para realizar aquisições em equipamentos que venham melhorar ainda mais a assistência voltadas aos usuários do SUS.

**2.4 Números de beneficiados:** Todos os pacientes que forem internados na UTI geral da Santa Casa, nos últimos dez meses 195 idosos internaram pelo SUS .

#### **2.4. 1 Número de beneficiados indiretos pelo projeto:**

Os familiares dos idosos que necessitarem da UTI geral média de 20 mês.

Neste cenário a Santa Casa busca melhorar cada vez mais a assistência médica hospitalar que é oferecida aos idosos na UTI geral, buscando parcerias importantes que os Órgãos competentes.

**2.4.2 Grau de vulnerabilidade:** Pessoas de baixa renda, moradores de Catalão que só consegue porta aberta para internação na UTI do SUS na Santa Casa e não tem acesso a nenhum plano de saúde particular. De acordo com o último sendo do IBGE 28,9% da população tem rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo.



**2.5 Abrangência do projeto:** Idosos de ambos os sexos moradores de todos os bairros de Catalão. No município existe alguns bairros de maior vulnerabilidade quais sejam: Paineiras, Jardim Primavera, Conquista, Vale do Sol, Cruzeiro II, Evelina II, Castelo II, Jardim Catalão e outros.

**2.6 Informações e dados dos trabalhos similares já realizados pela Instituição:**

Projeto de musicoterapia no espaço da UTI através de projeto de extensão desenvolvidos pelos alunos da UFCAT que semanalmente os músicos tocam e cantam para todos os pacientes internados na UTI.

Projeto de Abecedário desenvolvido pela equipe junto ao paciente mostrando a letra do alfabeto para que ele possa se comunicar com a enfermagem, vez que ele está em uso de traqueostomia.

OBS.: Fotos em anexo

**2.7 Descrição das Atividades Planejadas:**

	MESES		
Ações Preparatórias	1	2	3
Cotação dos aparelhos	Já realizada anexo ao projeto		
Aquisição dos aparelhos	No primeiro mês que chegar o recurso	Entrega ocorre sempre 30 dias após efetivação do pedido dos aparelhos	
Preparação do espaço físico para colocar os aparelhos	Já existe o espaço para colocar os aparelhos na UTI		



2.7.1 Cronograma das atividades-fim a serem desenvolvidas:

MESES			
Ações de Atividade Fim	1	2	3
Treinamento da Equipe da UTI operar os aparelhos		Na primeira semana que chegar os aparelhos, ministrado pelo fornecedor	
Utilizar os equipamentos na UTI para entubação oro traqueal		Todos os dias do mês dentro da UTI quando necessário ao paciente com dificuldade respiratória aguda	
Realizar Ventilação não invasiva		Todos os pacientes da UTI consciente e com dificuldade respiratória e rebaixamento de consciência.	



## 2,8 Descrição das Metas qualitativas e quantitativas

### 2,8.1, Quantitativas:

METAS QUANTITATIVAS	QUAL (EM NÚMERO)	COMO SERÁ MEDIDA
1ª Melhorar o quadro respiratório do paciente em estado grave de insuficiência respiratória aguda que necessita de entubação oro traqueal	Média de 20 pacientes mes	Indicadores da UTI com quantidade de pacientes entubados
2ª) Prevenir risco de bronco aspiração em pacientes críticos com rebaixamento de nível de consciência	Média de 150 sessões de VNI por mês	Estatístico mensal da quantidade de VNI realizadas

### 2.8.2 Metas Quantitativas:

METAS QUANTITATIVAS	QUAL (EM NÚMEROS)	COMO SERÁ MEDIDA
1ª )Aumentar a quantidade de respiradores na UTI para entubação	+ 1 aparelho respirador	Através da ficha de patrimonio da UTI e relatório do paciente entubado
2º ) Aumentar o número de respiradores para VNI	+ 1 aparelho respairador	Ficha de patrimonio e registro das VNI dos pacientes



## 2.9 Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades:

Quantidade de equipamento a ser adquirido	Valor Unitário	Valor Total
02 respiradores eletrônicos	R\$ 64.000,00	R\$ 128.000,00
Total dos Custos diretos do projeto		R\$ 128.00,00
Profissional terceiro responsável pela elaboração, orientação, acompanhamento e prestação de contas do projeto e captação de recursos PJ		R\$ 10.000,00
Total geral do custo do projeto		R\$ 138.000,00

### Contrapartida da Instituição com mão de obra da equipe multidisciplinar R\$ 461.000,00

Obs.: A Santa Casa de Misericórdia de Catalão já possui os profissionais com formação técnica e experiência, tais como: enfermeira, biomédico e técnicos de enfermagem contratados em sistema de CLT para executar as atividades que serão desenvolvidas na assistência ao paciente da UTI, que serão atendidos pelo projeto, bem como o médico coordenador da UTI e médicos plantonistas da UTI contratados Pessoa Jurídica, atualmente com um custo mensal da equipe de R\$ 401.000,00

**2.10 Divulgação do Projeto:** Informativos através das redes sociais Instagram, site, face book, link WhatsApp da disponibilidade desta melhoria que será ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde.



**2.11 Critério de seleção dos beneficiários:** Porta aberta 24 horas ininterruptas e central de regulação de leitos do SUS, para todas as pessoas que não possuem condições financeiras e não tem acesso a um plano de saúde, que necessitem de internações no setor da UTI.

**2.12 Da execução do Projeto:**

Executado sob a responsabilidade da Intensivista Dra. Raíssa Dias Borges

**Histórico Profissional do Coordenador do Projeto:**

**Dra. Raissa Borges**

**Médica Intensivista CRM 31958 GO**

**Residente e domiciliado em Catalão**

**CPF 030.088.471.02**

**Local de Nascimento: Catalão**

**Coordena o serviço da Unidade de Tratamento Intensivo na Santa Casa de Misericórdia de Catalão há mais de 06 meses, faz parte da equipe de plantonista da UTI de corpo presente.**

**Coordena toda equipe da UTI**

**Ministra palestras e treinamentos para todos da equipe multidisciplinar com temas voltados para capacitação e educação continuada dos cuidados com o paciente internado na UTI geral adulto**

**2.13 Capacidade Técnica operacional para desenvolver o projeto:** Todos os profissionais envolvidos na realização da assistência do paciente crítico que interna na UTI geral da Santa Casa já tem aptidão técnica com experiência, certificados de conclusão dos respectivos cursos de formação profissional e serão treinados pelo fornecedor no manuseio dos novos aparelhos.

Ass. 01/12  
 (12)

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS (art. 54, I, do Código Civil de 2.002)

Art. 1º - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, também denominada Entidade neste Estatuto, fundada em 19 de janeiro de 1.949, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado;

Art. 2º - A sede e Foro da Entidade será cidade e Comarca de Catalão, Estado de Goiás, à Praça das Mães nº 01, Bairro São João.

Art. 3º - Os Exercícios Social e Financeiro da Entidade coincidirão com o ano civil.

Art. 4º - Os fins da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO são os seguintes:

- a) Manter e Administrar um Hospital Geral com a denominação **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, com todas as unidades acessórias que se fizerem necessárias, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
- b) Dispensar Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar, Diagnóstica e Terapêutica, à todos aqueles que dela necessitarem, sem qualquer distinção, seja de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição, dentro dos modernos métodos técnico-científicos com remuneração por convênios e/ou particulares, e gratuitamente aos comprovadamente indigentes;
- c) Concorrer objetivamente para a promoção de educação sanitária da comunidade em geral, para o desenvolvimento e promoção da educação Médico-Acadêmica e de pesquisas científicas nas áreas médica, ambiental, infecto-hospitalar e correlatas.

#### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O Quadro Social da Santa Casa de Misericórdia de Catalão compreende:

- a) Conselheiros de Administração;

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas. 1 MAURO RIBEIRO SAMPAIO 2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos. MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO Tabeliã Substituta LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO Escrevente EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES Escrevente SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO Escrevente CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
--

R/S 02/12  
EJA

b) Conselheiros Honorários

PARÁGRAFO ÚNICO: Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou estatutários, de acordo com a legislação pertinente, (Artigo 3º, inciso VIII do Decreto 2.536/98).

Art. 6º - Os Conselheiros de Administração da Entidade, em número máximo de 33 (trinta e três), são escolhidos entre pessoas de relevantes serviços prestados à comunidade, à medicina, à Assistência Social na região, ou que representem segmento significativo da comunidade, de boa reputação social e familiar e que sejam residentes e domiciliados neste município, nos termos do **artigo 54, II do Novo Código Civil**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Conselheiros dos quadros atuais que não sejam domiciliados e residentes neste município serão automaticamente enquadrados como Conselheiros Honorários.

Art. 7º - São Conselheiros Honorários os que tenham prestado relevantes serviços à Santa Casa de Catalão ou à Comunidade e, assim, forem considerados pela Assembléia Geral.

Art. 8º - A admissão de novos Conselheiros de Administração, havendo vaga, será por proposta de 03 (três) Conselheiros em exercício, encaminhada por escrito ao Provedor, que de imediato nomeará uma comissão composta de 03 (três) Conselheiros para avaliar a inclusão e após a avaliação, a proposta será votada em plenário, devendo obter a maioria absoluta dos votos na Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselheiro de Administração no gozo de seus direitos e deveres poderá votar na Assembléia Geral e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa.

Art. 9º - O Conselheiro Honorário poderá manifestar sua posição em Assembléia, não podendo, entretanto, votar ou ser votado.

Art. 10º - Os Conselheiros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Entidade.

Art. 11º - SÃO DIREITOS DOS CONSELHEIROS (art. 54, III do Novo Código Civil)

- a) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Requerer a convocação da Assembléia Geral quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito por 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto;
- c) Votar e ser votado, desde que em gozo de seus direitos com a Entidade, com exceção dos Conselheiros Honorários;
- d) Reclamar e exigir da Direção da Entidade o cumprimento deste Estatuto;

Art. 12º - SÃO DEVERES DOS CONSELHEIROS (art. 54, III do Novo Código Civil)

MS 03/12  
GPA

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas da Mesa Administrativa da Entidade;
- b) Cumprir fielmente os compromissos assumidos pela Entidade;
- c) Fazer o que tiver ao seu alcance para o engrandecimento da Entidade;
- d) Votar para os cargos de Direção da Entidade, desempenhando-os, se eleito, desinteressadamente e sem pretender ou exigir vantagens ou pagamento, atribuição esta, exclusiva do Conselho de Administração;
- e) Prestar ajuda e colaboração à Entidade quando solicitado, aceitar cargos e exercer funções em comissões que lhe sejam confiadas, salvo impedimento justificável e reconhecido pela Assembléa Geral ou Mesa Administrativa;
- f) Zelar pelo património moral e material da Entidade;
- g) Comparecer às Assembléas Gerais, nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões;

Art. 13º – Deixarão de ser considerados Conselheiros todos aqueles que deixarem de cumprir os deveres de que trata o artigo anterior, ou que deixarem de comparecer a duas Assembléas Gerais consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda da qualidade de Conselheiro depende de decisão da Mesa Administrativa, cabendo recurso com efeito suspensivo para a Assembléa Geral.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO (art. 54, IV, do Novo Código Civil)

Art. 14º – Constituirão património e fontes de recursos para a manutenção da Entidade:

- a) O imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos, bem como os terrenos, conforme escrituras;
- b) Os imóveis que de futuro venha a possuir; ✓
- c) Legados e doações;
- d) Auxílios e subvenções;
- e) Rendas de serviços hospitalares;
- f) Outras fontes de renda que venha a ter. ✓

§ PRIMEIRO: Os legados e doações serão recebidos pela Mesa Administrativa da Entidade, isentos de quaisquer condições;

§ SEGUNDO: O emprego das rendas da Entidade será feito conforme determinação da Mesa Administrativa, observados os limites legais e estatutários.

80/04/12  
GA

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**(art. 54, V, do Novo Código Civil)**

Art. 15º – São órgãos da Administração da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Mesa Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções acima não são remuneradas.

***Da Assembléia Geral***

Art. 16º – Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, com poderes para tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da Entidade. Suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º – À Assembléia Geral, como órgão soberano de deliberação compete privativamente:

- a) Aprovar as contas da Entidade; **(art. 59, III, do Código Civil de 2002)**
- b) Eleger a cada dois (02) anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e destituí-los, caso necessário; **(art. 59, I e II, do Código Civil de 2002)**
- c) Emendar ou alterar os presentes Estatutos; **(art. 59, IV, do Código Civil de 2002)**
- d) Conceder títulos de Conselheiros Honorários e admitir novos Conselheiros de Administração;
- e) Resolver sobre a extinção da Entidade;
- f) Resolver sobre a alienação de imóveis da Entidade;
- g) Resolver sobre a criação de obras dentro das finalidades da Entidade;
- h) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Entidade;
- i) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa.

Art. 18º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem por maioria simples dos Conselheiros presentes, com direito a voto para as questões regimentais e internas; e por maioria de DOIS TERÇOS (2/3) para a reforma dos Estatutos e dissolução da Entidade.

Art. 19º – A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de março de cada ano para deliberar sobre a matéria constante do Artigo 17, alíneas “a” e “b” e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos, serem presididos pelo Provedor, ou por quem suas vezes fizer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Provedor ou por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros de Administração no gozo de seus direitos; ou ainda pelo Conselho Fiscal, nos termos do **artigo 60 do Código Civil de 2002**.

Art. 20º – De dois em dois anos a Assembléia Geral ordinária elegerá e empossará a nova Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 21º – As Assembléias Gerais podem realizar-se em segunda convocação no mesmo dia designado para a primeira, ou em terceira convocação no mesmo dia designado para a segunda, desde que entre as três transcorra o prazo médio de no mínimo de uma hora, devendo essa circunstância constar expressamente do Edital, que pode ser um só para as três convocações.

Art. 22º – O quorum mínimo de Conselheiros com direito a voto para a instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros em primeira convocação;
- b) Metade mais um na segunda convocação;
- c) No mínimo 05 (cinco) na terceira convocação;
- d) Se os cálculos aritméticos resultarem em fração, considerar-se-á a unidade imediatamente seguinte.

§ PRIMEIRO: A Entidade manterá um livro de presença, aberto e rubricado pelo Provedor, no qual, em cada convocação, os Conselheiros presentes aporão sua assinatura. A lista dos presentes será encerrada no final da Assembléia por termo assinado pelo Presidente desta;

§ SEGUNDO: A convocação para a Assembléia Geral se fará por meio de EDITAIS na imprensa local, ou por circular com protocolo de entrega, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

§ TERCEIRO: Do Edital deverá constar:

- a) Nome da Entidade;
- b) Caráter da Assembléia;
- c) Ordem do dia;
- d) Data, horário e local, mencionando as 03 (três) convocações;
- e) Assinatura do (s) Responsável (eis) pela convocação.

05.06/12  
EJA

### ***Da Mesa Administrativa***

Art. 23º – A Mesa Administrativa se constitui de 09 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo 03 (três) suplentes.

Art. 24º – Os membros da Mesa Administrativa elegerão, entre seus pares, a Comissão Executiva que dirigirá os trabalhos e que será composta de:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 03 (três) suplentes.

Art. 25º – Compete à Mesa Administrativa:

- a) Determinar a política da Entidade em relação à Comunidade;
- b) Administrar o patrimônio e prover os fundos suficientes para manter a Entidade;
- c) Prover a Entidade de material e pessoal a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes;
- d) Aprovar os regulamentos e o regimento interno e normas, inclusive as do corpo clínico;
- e) Fiscalizar a execução dos regulamentos e o regimento interno;
- f) Cercar de toda proteção possível os pacientes através de padrões profissionais apropriados;
- g) Indicar o Diretor Geral, bem como aprovar as admissões de todo pessoal da Entidade, inclusive médicos e técnicos;
- h) Prestar contas de sua gestão á Assembléia Geral;
- i) Aprovar o orçamento da Entidade;
- j) Instituir honorários e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Mesa Administrativa caberá contratar o Administrador Hospitalar, fora dos quadros do Conselho da Entidade em função de confiança e à ela submisso por vínculo empregatício.

Art. 26º – A Mesa Administrativa reunirá ordinariamente de dois (02) em dois (02) meses e extraordinariamente toda vez que o Provedor julgar necessário.

Art. 27º – Compete ao Provedor:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) Orientar e supervisionar todas as atividades da Entidade;
- e) Preparar o relatório anual da Mesa Administrativa;
- f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Entidade, depois de aprovados pela Mesa Administrativa;
- g) Receber, pagar e assinar cheques, depositar numerários juntamente com o primeiro tesoureiro;
- h) Assinar com o primeiro tesoureiro, os relatórios e balancetes anuais;
- i) Assinar correspondência da Mesa Administrativa, podendo, porém, delegar poderes ao primeiro secretário, em se tratando de assuntos de rotina;
- j) Nomear Comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
- k) Efetuar despesas urgentes *ad referendum* da Mesa Administrativa;
- l) Substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos, observado o parágrafo único do artigo 15 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Provedor não presidirá as Assembléias Gerais quando da apreciação das contas. A Assembléia indicará um membro para substituto.

Art. 28º – Compete ao Vice-Provedor:

- a) Substituir o Provedor em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Provedor quando for solicitado.

Art. 29º – Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Entidade;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa, e assiná-las juntamente com o Provedor;
- c) Desempenhar outras funções atribuídas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

Ass. 08/12  
GA

Art. 30º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 31º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade da Entidade;
- b) Apresentar balancetes mensais quando for solicitado e anuais, sendo estes, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Provedor.

Art. 32º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo quando for solicitado.

#### ***Do Conselho Fiscal***

Art. 33º – O Conselho Fiscal se constitui de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, e é órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Entidade, e será dirigido por 01 (um) presidente eleito entre seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será eleito e empossado juntamente com a Mesa Administrativa, de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar os balancetes e o balanço da Entidade;
- b) Verificar a escrituração da Entidade;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e o programa de trabalho da Entidade;
- d) Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito de falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;
- e) Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente a Assembléia Geral, quando julgar necessário e o Provedor se negar a fazê-lo.

Art. 35º – Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete privativamente:

09/12  
CPA

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Escolher um Secretário;
- c) Escolher o relato dos assuntos a examinar;
- d) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) Assinar as correspondências;
- f) Convocar as Assembléias Gerais conforme o disposto no artigo 19 e seu parágrafo único.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 36º – Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos Conselheiros com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto será secreto.

Art. 37º – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 38º – A posse dos eleitos se dará imediatamente, podendo a transmissão de cargos se feita 30 (trinta) dias após a eleição, em sessão solene.

Art. 39º – Com exceção dos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de 02 (dois) anos o mandato da Mesa Administrativa, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 40º – Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, mantendo-se sempre de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil.

Art. 41º – A Assembléia Geral, para resolver sobre a alteração do Estatuto ou sobre a dissolução da Entidade, só poderá ser convocada por decisão da Mesa Administrativa, ou a requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros em gozo de seus direitos em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral só poderá decidir sobre a alteração do Estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, em obediência ao disposto no **parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2.002.**

Art. 42º – Em caso de dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, cumprida as determinações legais, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade filantrópica da região ou congênere, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), ou a entidade publica, de acordo com o Artigo 3º, inciso IX do Decreto 2.536/98.

## CAPÍTULO VII

### **DO DIRETOR GERAL**

Art. 43º – O Diretor Geral, profissional ligado à área médica, preferencialmente um médico, será indicado, contratado ou nomeado pela mesa Administrativa estando a esta subordinado.

Art. 44º – Compete ao Diretor Geral:

- a) Em conjunto com a Mesa Administrativa, recrutar, selecionar e avaliar o Diretor Clínico e o Administrador da Santa Casa, delegando-lhes funções e responsabilidades;
- b) Orientar e supervisionar o Diretor Clínico e o Administrador na Execução das suas funções;
- c) Avaliar, em conjunto com a Mesa Administrativa, as contratações ou inclusões de novos médicos ou servidores após o recrutamento e seleção feitos pelo Diretor Clínico e o Administrador.
- d) Receber relatórios da Administração e Diretoria Clínica, avaliar e encaminhar com parecer, à Mesa Administrativa;
- e) Representar a entidade nos contatos externos que visem angariar recursos adicionais à Entidade;
- f) Aprovar conjuntamente com a Mesa Administrativa, os regulamentos, normas e rotinas propostos pela Administração e Diretoria Clínica, bem como propor punições aos integrantes do Corpo Clínico e funcionários, resguardados os princípios da ética profissional e hierarquia.

Art. 45º – O Diretor Geral, quando médico, poderá acumular a função de Diretor Clínico na ausência deste.

Ass. 11/12  
CPA

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 46º – A Assistência Médica no hospital cabe privativamente ao corpo clínico, grupo ético de profissionais médicos, sob a direção do Diretor Clínico e Diretor Geral, e conforme normas emanadas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 47º – A Assistência Médica será prestada a todos aqueles que dela necessitarem, sem distinção de credo, raça ou condição social.

Art. 48º – Compete ao Corpo Clínico:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes que procurarem o hospital, conforme artigo anterior;
- b) Orientar a Administração em todas as questões que interfiram no exercício profissional da medicina;
- c) Colaborar com o Diretor Geral nos assuntos referentes às suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Clínico poderá ser contratado com vínculo e remuneração quando a Entidade dispuser de recursos financeiros para tal.

## CAPÍTULO IX

### DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO

Art. 49º – Os serviços complementares de diagnóstico e tratamento são aqueles incumbidos das finalidades auxiliares de diagnósticos e tratamento.

Art. 50º – Estão subordinados administrativamente à Mesa Administrativa e tecnicamente à Diretoria Clínica e compreendem:

- a) Radiodiagnóstico;
- b) Patologia / Citologia;
- c) Laboratório de Análises Clínicas;
- d) Hematologia;
- e) Traçados Diagnósticos;
- f) Fisioterapia, etc... etc...

§ PRIMEIRO: Estes serviços estão sob a responsabilidade de especialistas e indicados pelo Diretor Geral;

§ SEGUNDO: A remuneração dos profissionais responsáveis será objeto de contrato firmado entre as partes.

### CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º – o Hospital contará, obrigatoriamente, com serviço de arquivo e estatística, devidamente organizado.

Art. 52º – As atividades do Hospital poderão ser executadas em convênio com os sistemas previdenciários existentes.

Art. 53º – A Entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

§ PRIMEIRO: Resguardando sempre um fundo de reserva a critério da Mesa Administrativa e não havendo necessidades de aplicação em melhoramentos, os fundos serão aplicados em Assistência Social.

§ SEGUNDO: Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa, "ad referendum".

Art. 54º – A Assembléia Geral, constituída para estudo e aprovação deste Estatuto, após aprová-lo, elegerá e empossará, de acordo com os dispositivos legais a Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 55º – Define-se como impedimento de qualquer membro da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal: VIAGEM longa de mais de 30 (Trinta) dias, com comunicação prévia, por escrito, do Conselheiro afastado; DOENÇA comprovada mediante atestado médico, com aquiescência do Juiz de Direito, confirmando que o Conselheiro está incapacitado de exercer suas funções e, MORTE.

Art. 56º – A Santa Casa de Misericórdia de Catalão não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 57º – O presente Estatuto, devidamente em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições anteriores.

Tabelionato 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião	Apresentado hoje para registro no livro A n° 5 (viii), de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 78v./80v. sob o n° de ordem 1.242
	Catalão, 14 de Junho de 2006 Emilia Rosa S. Alves Oficial do Registro
MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO Tabeliã Substituta	EMOLUMENTOS ...R\$ 51,60 TAXA JUDICIÁRIA..R\$ 6,95 TOTAL.....R\$ 58,55

Emilia Rosa S. Alves  
Escritoriente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas. MAURO RIBEIRO SAMPAIO 2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos. MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO Tabeliã Substituta LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO Escritoriente EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES Escritoriente SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO Escritoriente CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
---



## CONVOCAÇÃO

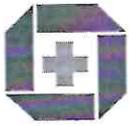
O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 27º do Estatuto Social, CONVOCA os senhores Conselheiros para reunião em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, a ser realizada no dia 29/07/2022, nas dependências da Santa Casa, situada a Praça das Mães S/N Bairro São Joao:

1. Em primeira convocação às 17h00min (dezesete horas), com a presença mínima de 2/3 (dois terços) em condições de votar;
2. Em segunda convocação às 18h00min (dezoito horas), com a presença da metade mais um dos conselheiros com direito a voto;
3. Ou em terceira convocação às 19h00min (dezenove horas), com no mínimo de 5 (cinco) conselheiros com direito a voto, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

### 1 – ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS, SUPLENTE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Catalão, 19 de julho de 2022.

  
Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho  
Provedor



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

CNPJ: 01.323.146/0001-30

Inscrição Estadual: 100443559

TELEFONE: (64) 3445-1000,

Site: [www.santacasacatalao.org.br](http://www.santacasacatalao.org.br),

email: [santacasacatalao@santacasacatalao.org.br](mailto:santacasacatalao@santacasacatalao.org.br)



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, doravante denominada simplesmente de Santa Casa de Catalão, com sede na Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, Catalão – GO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, neste ato representado por membros do Conselho Administrativo, abaixo assinados, e reunidos de forma presencial na Sala de Conferência da Instituição, para tratar sobre a Eleição dos membros da Mesa Administrativa e Conselho fiscal para o biênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e quatro conforme Edital de Convocação datado de 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Catarina fez a acolhida aos presentes constatando que havia “quórum legal”, dando por instalada a Assembleia Geral Ordinária agradecendo a presença de todos, em seguida passou a palavra para o Provedor Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho explicou o motivo da reunião, trata-se da Eleição dos Membros da Mesa Administrativa e Conselho fiscal, agradeceu a presença de todos e fez um breve relato do seu mandato de Provedor, colocando seu cargo à disposição assim como todos os outros Membros da atual Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Catarina assumiu a condução da reunião perguntando aos presentes se havia alguém interessado em se candidatar, vez que até a presente data não havia chapa registrada para concorrer a Mesa Administrativa. Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho se prontificou a continuar cargo de Provedor para o próximo biênio de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e quatro. A Mesa administrativa ficou composta pelos seguintes membros, Provedor Dr. Agnaldo Antônio R. Filho, Vice Provedor Transvaldo Jerônimo da Silva, Primeiro Tesoureiro Catarina de Fátima O. Silva, Segundo Tesoureiro Dorival Miranda Duarte, Primeira Secretária Mariza Paim da Silva, Segunda Secretária Leny Rodrigues Reis, Suplentes Haroldo Luiz Pires Campos, Claudia Maria Marot Meireles e Karla Aguiar Ribeiro. O conselho fiscal ficou composto pelos seguintes membros Dra. Jasiva Nogueira Avelar Meirelles, Antonio José Valls de Moraes e Fernando Cesar de O. Azevedo, e suplentes Dr. Fernando Antonio Aires, Euclebia de Cássia Estrela e Osmar Batista Neto. Conforme o Art. 43 do Estatuto Geral da Santa Casa e os recursos financeiros para contratar o Diretor Geral, foi discutido e em comum acordo foi nomeado o Provedor Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, CIM-6963461SSPMG, CPF nº007.503.896-05 para o cargo de forma voluntária até o fim do mandato. A posse dos eleitos se dará imediatamente conforme Art. 38 do Estatuto Social podendo a transmissão de cargos ser feita no prazo máximo de 30 dias. Catarina agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia. A Ata da Assembleia Geral Ordinária vai assinada por mim que a Secretariei e pelos membros do Conselho Administrativo presentes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

*Mariza Paim da Silva*  
*Karla Aguiar Ribeiro Catarina de Fátima O Silva*  
*Cláudia M. Campos Marot Meireles*  
*Jasiva Nogueira de Avelar Meireles*  
*Leny Rodrigues Reis*  
*Dr. Agnaldo Antônio R. Filho*  
*Transvaldo Jerônimo da Silva*  
*Dorival Miranda Duarte*  
*Haroldo Luiz Pires Campos*  
*Claudia Maria Marot Meireles*  
*Karla Aguiar Ribeiro*  
*Antonio José Valls de Moraes*  
*Fernando Cesar de O. Azevedo*  
*Fernando Antonio Aires*  
*Euclebia de Cássia Estrela*  
*Osmar Batista Neto*  
*Agnaldo Antônio R. Filho*

Endereço: Praça das Mães, S/N – Bairro São João –



Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A-76, protocolizado e digitalizado sob o nº 72.685 e registrado o nº 1.272, às fls. 144F/145F. Dou fé. CATALÃO-GO, 02/08/2022.

Custas: R\$ 64,44 Taxa Jud.: R\$ 17,97 Total: R\$ 99,32

Selo: 0137220801214530660000

Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

*Mauro Ribeiro Sampaio*



Catalão, 19 de julho de 2022.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.

Os abaixo assinados declaram ter recebido nesta data, o Edital para Convocação de ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 29/07/2022, conforme Edital de Convocação datado de 19/07/2022.

1. AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO.....
2. AGOSTINHO IVO DE SOUZA *mudou de cidade*.....
3. ALTAMIRO DOS SANTOS..... *hoje*
4. ANTENOR EUSTAQUIO BORGES DE ASSUNÇÃO..... *Faltou por não ter recebido*
5. ANTONIO JOSE VALLS DE MORAES..... *gosto Martins de Moraes*
6. CARMEM LUCIA HOLLER..... *Edson Rodolfo Junior (AP:201)*
7. CATARINA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA..... *Ala*
8. CELSO LUIZ CALIXTO..... *celso Luis Dias Calixto*
9. CLAUDIA MARIA MAROT MEIRELES..... *Cláudia M. Lourenço, Marcia Meireles*
10. DANUBIO JOSE DE CASTRO MARQUES..... *celso*
11. DORIVAL MIRANDA DUARTE.....
12. ELAINE ROSA TEIXEIRA..... *Francisco Apri T-de Freitas*
13. EUCLEBIA DE CASSIA ESTRELA..... *Marcia emenda pelo whatsapp*
14. FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA AZEVEDO..... *Cláudia Gonçalves*
15. FERNANDO ANTONIO AIRES..... *Marcia Aparecida Leites*
16. FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA..... *Francisco Paiva Jr.*
17. GLAUCIA SEBASTIANA CORREIA LEO..... *Bianca Leão*
18. HAROLDO LUIZ PIRES CAMPOS..... *Marcia emenda - enviado pelo whatsapp*
19. JASIVA NOGUEIRA DE AVELAR MEIRELES..... *Marcia Meireles*
20. JOAO SEBBA NETO.....
21. KARLA AGUIAR RIBEIRO.....
22. LENI RODRIGUES REIS.....
23. MARIZA PAIM DA SILVA..... *Marcia*
24. MAURO RIBEIRO SAMPAIO..... *Dayana Luiz*
25. OSMAR BATISTA NETO..... *Erismalda de Jesus*
26. ROBERTO ANTONIO MAROT..... *Marcia Aparecida Costa*
27. RAQUEL ELIAS..... *Luiz Antonio*
28. IVAN MARTINS DE SALES..... *Ivan Marques*
29. TRANSVALDO JERONIMO DA SILVA.....
30. ROSELMA LUCHESE..... *Luiz Roberto Cardoso*

Santa Casa de Misericórdia de Catalão - © Copyright Todos os direitos reservados.

Santa Casa de Misericórdia de Catalão - © Copyright Todos os direitos reservados.

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.323.146/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/12/1958</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>PC DAS MAES</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SANTA CASA</b>
CEP <b>75.703-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>
UF <b>GO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR</b>	
TELEFONE <b>(64) 3040-5700</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2025** às **09:22:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CNPJ: 01.505.643/0001-50**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**

**Nº 699291**

<b>Nome</b>		<b>C.P.F. /C.N.P.J.</b>	
18169 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.		01.323.146/0001-30	
<b>Endereço Completo</b>			
PCA DAS MAES PCA DAS MAES Nº S/N, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 75700000			
<b>Inscrição Municipal</b>			
32010001			
<b>FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA</b>			

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025.

**Qualquer Rasura invalida a Certidão**

<b>Certidão valida até</b>		<b>Código de Validação:</b>	
09/11/2025		11927699291	
<b>Data/Hora impressão</b>			
10/10/2025 - 09:24:14			



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 56303396**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO</b>	<b>01.323.146/0001-30</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.555.594.552**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 OUTUBRO DE 2025**

**HORA: 9:25:1:2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.323.146/0001-30  
**Razão Social:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO  
**Endereço:** RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100415390105256282

Informação obtida em 10/10/2025 09:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.323.146/0001-30

Certidão nº: 60769218/2025

Expedição: 10/10/2025, às 09:26:12

Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.323.146/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.